



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.704.

Autoria: Poder Executivo.

Acrescenta o art. 21-A à Lei n. 7.406, de 26 de dezembro de 2006, relativo ao Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o art. 21-A na Lei n. 7.406, de 26 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 21-A. O terceiro conselho tutelar será eleito em 2023, e instalado em 2024.

§ 1.º No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da eleição, os Conselheiros Tutelares escolherão o Conselho no qual desejam atuar, tendo prioridade para a escolha o Conselheiro Tutelar mais votado e assim subsequentemente, sendo que este procedimento será coordenado pelo CMDCA.

§ 2.º Os Conselheiros tomarão posse sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 3.º O primeiro mandato do terceiro conselho será encerrado concomitantemente com o mandato do primeiro e segundo conselho.

§ 4.º Os Conselheiros Tutelares eleitos participarão, obrigatoriamente, de capacitação que ocorrerá entre o dia posterior à aclamação do resultado do pleito até um dia antes da data de sua posse, sendo que as demais capacitações terão calendário próprio, a ser elaborado conjuntamente com o CMDCA.

§ 5.º Após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e os secretários do Conselho.

§ 6.º O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do Município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

§ 7.º Eventuais alterações no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Maringá deverão ser realizadas a partir de estudos de uma comissão interna, específica para essa finalidade, além de ser objeto de apreciação pela Secretaria da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 02/10/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2500902** e o código CRC **2965BDFC**.